



CÂMARA MUNICIPAL DE INDAIATUBA
ESTADO DE SÃO PAULO

Identificação da Norma LEI ORDINÁRIA Nº 4829/2005		
Ementa ALTERA A REDAÇÃO DE DISPOSITIVOS DO CÓDIGO TRIBUTÁRIO DO MUNICÍPIO, DA LEI 4.289 DE 26 DE DEZEMBRO DE 2002, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.		
Data da Norma 20/12/2005	Data de Publicação	Veículo de Publicação
Status de Vigência Revogada		
Histórico de Alterações		
Data da Norma	Norma Relacionada	Efeito da Norma Relacionada
26/09/2017	Lei Complementar nº 39/2017	Norma correlata
16/11/2023	Lei Complementar nº 103/2023	Revogada pela



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE INDAIATUBA

SECRETARIA GERAL DO MUNICÍPIO
ASSESSORIA TÉCNICA LEGISLATIVA

Aut. Nº	144/05
P.L. Nº	235/05 12.69/05
Publ.	23/12/05

LEI Nº 4.829 DE 20 DE DEZEMBRO DE 2005.

"Altera a redação de dispositivos do Código Tributário do Município, da Lei 4.289 de 26 de dezembro de 2002, e dá outras providências".

JOSÉ ONÉRIO DA SILVA, Prefeito do Município de Indaiatuba, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei, e

FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

Art. 1º - O artigo 140, da Lei 1.284, de 20 de dezembro de 1.973, que instituiu o Código Tributário do Município de Indaiatuba, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 140 – A Taxa é devida de acordo com as tabelas I, II, III, XI, XII e XIII, que passam a fazer parte integrante deste artigo."(NR)

Art. 2º - O Anexo I, a que se refere o art. 26 da Lei 4.289, de 26 de Dezembro de 2002, que fixa as taxas para o exercício da atividade ambulante, passa a vigorar de acordo com os critérios e valores constantes do Anexo II, que fica fazendo parte integrante desta Lei.

Parágrafo único – Para o exercício da atividade de feirante em geral, aplicar-se-á o disposto no Anexo II, a que se refere o "caput" deste artigo, exceto na ocorrência hipótese prevista na alínea "a" do parágrafo único do art. 164 da Lei nº 1.284, de 20 de dezembro de 1973.

Art. 3º - O Imposto Sobre Serviço de Qualquer Natureza devido por profissional liberal ou autônomo, de conformidade com o disposto no artigo 78 da Lei 1.284, de 20 de dezembro de 1.973, que instituiu o Código Tributário do Município de Indaiatuba, será devido de conformidade com a Tabela X, constante do Anexo III, que fica fazendo parte integrante desta lei.

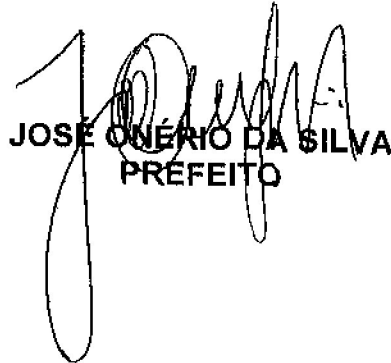


PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE INDAIATUBA

SECRETARIA GERAL DO MUNICÍPIO
ASSESSORIA TÉCNICA LEGISLATIVA

Art. 4.º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, produzindo seus efeitos a partir de 1º de janeiro de 2006, em atendimento ao disposto na alínea "b" do inciso III do art. 150 da Constituição Federal.

Prefeitura do Município de Indaiatuba, aos 20 de dezembro de 2005.


JOSE ONÓRIO DA SILVA
PREFEITO

Publicado na Secretaria Geral do Município, em 20 de dezembro de 2005.
SAMIR MAURÍCIO DE ANDRADE, Secretário.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE INDAIATUBA

SECRETARIA GERAL DO MUNICÍPIO
ASSESSORIA TÉCNICA LEGISLATIVA

ANEXO I

TABELA I - (Art. 140 CTM)

TAXA DE LICENÇA PARA FUNCIONAMENTO DE ESTABELECIMENTOS INDUSTRIAIS

ATIVIDADES	PERÍODO	Valor em UFESP por m2 de área ocupada
1. Indústrias Extrativas 1.2 Mineral 1.3 Vegetal	Anual	0,032 até 3.000m2. Acima de 3.000m2, valor fixo de 96,07
2. Demais indústrias	Anual	0,040
3. Atividades Agropecuárias e Congêneres	Anual	0,032 até 2.000m2. Acima de 2.000m2, valor fixo de 64,05

f

TABELA II - (Art. 140 CTM)

TAXA DE LICENÇA PARA FUNCIONAMENTO DE ESTABELECIMENTOS COMERCIAIS

ATIVIDADES	ZONAS	PERÍODO	TAXA POR M2 DE ÁREA OCUPADA EM UFESP
1. Comércio em Geral	1ª	Anual	0,12
	2ª		0,096
	3ª		0,056



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE INDAIATUBA

SECRETARIA GERAL DO MUNICÍPIO
ASSESSORIA TÉCNICA LEGISLATIVA

TABELA III- (Art. 140 CTM)

**TAXA DE LICENÇA PARA FUNCIONAMENTO DE ESTABELECIMENTOS DE
PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS E OUTROS**

ATIVIDADES	ZONA	PERÍODO UNIDADE	TAXA FIXA EM UFESP
1. Bancos		Anual	360,30
2. Outros Estabelecimentos de crédito, financiamento e investimentos		Anual	56,05
3. Divertimentos Públicos			
3.1 Bailes, Shows, Festas, Música ao Vivo		Dia	4,03
3.2 Exposições e Feiras		Dia	8,06
3.3 Circos, Parques e Outros		Dia	6,05
Divertimentos Públicos			
3.4 Outros Espetáculos		Dia	4,03
4. Profissionais Liberais e Similares			
4.1 Nível Superior		Anual	10,08
4.2 Nível Técnico		Anual	6,05
5. Entidades de Classe		Anual	7,25
6. Trabalhadores Autônomos e outros Prestadores de Serviços		Anual	5,04
7. Demais estabelecimentos Prestadores de serviços Constante na Lista de Serviços (Art. 57 da Lei 1.284/73)	1ª	Ano/m2	0,12
	2ª	Ano/m2	0,096
	3ª	Ano/m2	0,056

TABELA XI- (Art. 140- CTM)

**TAXA DE FISCALIZAÇÃO PARA ABERTURA E LOCALIZAÇÃO DE
ESTABELECIMENTOS INDUSTRIAIS**

ATIVIDADES	PERÍODO	TAXA FIXA EM UFESP
2. Indústrias Extrativas		
1.2 Mineral	Anual	15
1.3 Vegetal		
2. Demais indústrias	Anual	15
3. Atividades Agropecuárias e Congêneres	Anual	15



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE INDAIATUBA

SECRETARIA GERAL DO MUNICÍPIO
ASSESSORIA TÉCNICA LEGISLATIVA

TABELA XII- (Art. 140-CTM)

TAXA DE FISCALIZAÇÃO PARA ABERTURA E LOCALIZAÇÃO DE ESTABELECIMENTOS COMERCIAIS

ATIVIDADES	PERÍODO	TAXA FIXA EM UFESP
1. Comércio em Geral	Anual	15

TABELA XIII- (Art. 140-CTM)

TAXA DE FISCALIZAÇÃO PARA ABERTURA E LOCALIZAÇÃO DE ESTABELECIMENTOS COMERCIAIS

ATIVIDADES	PERÍODO UNIDADE	TAXA FIXA EM UFESP
1. Bancos	Anual	360,30
2. Outros Estabelecimentos de crédito, financiamento e investimentos	Anual	56,05
3. Divertimentos Públicos		
3.1 Bailes, Shows, Festas, Música ao Vivo	Dia	4,03
3.2 Exposições e Feiras	Dia	8,06
3.3 Círcos, Parques e Outros Divertimentos Públicos	Dia	6,05
3.4 Outros Espetáculos	Dia	4,03
4. Profissionais Liberais e Similares		
4.1 Nível Superior	Anual	10,08
4.2 Nível Técnico	Anual	6,05
5. Entidades de Classe	Anual	7,25
6. Trabalhadores Autônomos e outros Prestadores de Serviços	Anual	5,04
7. Demais Prestadores de Serviços Constantes da Lista de Serviços	Anual	15



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE INDAIATUBA

SECRETARIA GERAL DO MUNICÍPIO
ASSESSORIA TÉCNICA LEGISLATIVA

ANEXO II

(ANEXO I A QUE SE REFERE A LEI 4.289 DE 26 DE DEZEMBRO DE 2002)

TAXAS DA ATIVIDADE AMBULANTE -VALORES EM UFESP

A - TAXA DE LICENÇA

1. Ambulante com ponto pré determinado:
 - a) por ano:12,01
 - b) por dia: 2,40
2. Ambulante sem ponto pré determinado:
 - c) por ano:8,01
 - d) por dia: 1,60
3. Observação:
 - a) fato gerador: artigo 135 do Código Tributário do Município de Indaiatuba;
 - b) renovação anual obrigatória.

B - TAXA DE LICENÇA ESPECIAL

1. Para funcionamento até 01:00 hora do dia seguinte, com 50% de acréscimo sobre o valor da Taxa de Licença normal;
2. Para funcionamento além de 01:00 hora do dia seguinte, com 50% de acréscimo sobre o valor da Taxa de Licença prevista para o horário especial a que se refere o item anterior.

C - TAXA DE USO DO SOLO

1. Por m², por dia: 0,04
2. Por m², por ano: 4,84

3. Observações:

- a) Fato gerador: artigo 163 do Código Tributário do Município de Indaiatuba;
- b) Não ficam sujeitos a essa taxa os ambulantes que, no exercício de sua atividade, não depositarem e permanecerem sobre o solo público com balcões, barracas, quiosques, mesas, tabuleiros, aparelhos, móveis, equipamentos ou quaisquer outros utensílios.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE INDAIATUBA

SECRETARIA GERAL DO MUNICÍPIO
ASSESSORIA TÉCNICA LEGISLATIVA

ANEXO III

TABELA X- (Art. 78-CTM)

IMPOSTO SOBRE SERVIÇOS DE QUALQUER NATUREZA PRESTADOS POR
PROFISSIONAIS LIBERAIS (ART. 78)

ATIVIDADES	PERIODO	TAXA FIXA EM UFESP
1. Profissional Liberal – Nível Superior	Anual	20,15
2. Profissional Liberal – Nível Técnico	Anual	10,08
3. Trabalhador Autônomo	Anual	4,03